



## UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO

Mantenedora do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, Creche Vovó Meca e outros departamentos assistenciais.  
Rua Mariana Junqueira, 504 – CEP: 14.015-010 - Centro  
Caixa Postal 545 - Fone (16) 635-6833  
CGC: 55.986.699/0001-00 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto 62.452 de 22-03-1968, Estadual,  
Lei 3.290 de 27-12-1955 e Municipal, Lei 5.596 de 14-09-1989.  
Ribeirão Preto – Estado de São Paulo

### REGULAMENTO INTERNO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO

**Art. 1º** Esse Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, para o recrutamento, a seleção e a contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados.

§ 1º As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos projetos da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto.

§ 3º É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

§ 4º Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pelo setor administrativo da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, sob orientação da sua Diretoria, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

**Art. 2º** Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos.
- II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.
- IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa.

4



## UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO

Mantenedora do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, Creche Vovó Meca e outros departamentos assistenciais.

Rua Mariana Junqueira, 504 – CEP: 14.015-010 - Centro

Caixa Postal 545 - Fone (16) 635-6833

CGC: 55.986.699/0001-00 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto 62.452 de 22-03-1968, Estadual, Lei 3.290 de 27-12-1955 e Municipal, Lei 5.596 de 14-09-1989.

Ribeirão Preto – Estado de São Paulo

- V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.
- VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.
- VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.
- VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.
- IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.
- X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Instituição, que, tendo participado de processo seletivo, for selecionado para novo cargo ou função.

**Art. 3º** A Diretoria da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto será a responsável em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal.

**Art. 4º** A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser interna, externa ou mista.

**Art. 5º** O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação em redes sociais, sítio, jornais, cartazes ou quaisquer meios lícitos de divulgação da vaga, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

**Art. 6º** O anúncio da vaga disponível na Unificação Kardecista de Ribeirão Preto informará obrigatoriamente o cargo, o número de vagas, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

**Parágrafo único:** Outros meios de comunicação, poderão ser utilizados sempre que a administração julgar conveniente.

**Art. 7º** A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do cadastro eletrônico do currículo, através do e-mail unikardecista@gmail.com.

**Art. 8º** A seleção dos candidatos se dará obedecendo aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como, prova escrita, avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica - operacional, provas situacionais entre outros legalmente admitidos.

**Art. 9º** A análise curricular, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido



## UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO

Mantenedora do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, Creche Vovó Meca e outros departamentos assistenciais.  
Rua Mariana Junqueira, 504 -- CEP: 14.015-010 - Centro  
Caixa Postal 545 - Fone (16) 635-6833  
CGC: 55.986.699/0001-00 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto 62.452 de 22-03-1968, Estadual,  
Lei 3.290 de 27-12-1955 e Municipal, Lei 5.596 de 14-09-1989.  
Ribeirão Preto – Estado de São Paulo

**Parágrafo único:** A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados por e-mail. .

**Art. 10** A avaliação psicológica, quando houver, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que consiste da entrevista psicológica e/ou aplicação de testes comportamentais.

§ 1º Esta etapa será conduzida, obrigatoriamente, por profissionais da área de psicologia contratados especificamente para este fim.

§ 2º Após aferição dos testes aplicados e/ou entrevista psicológica, o psicólogo avaliador recomendará ou não recomendará o candidato para ocupar o cargo pretendido.

§ 3º A data, horário e local para a realização da avaliação psicológica serão previamente informados por e-mail.

**Art. 11** A entrevista técnica, de caráter eliminatório, é a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do candidato, seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

**Art. 12** O remanejamento de empregados é critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pela Diretoria da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, com a expressa concordância do empregado remanejado.

**Parágrafo único:** O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos a área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

**Art. 13** O preenchimento do cargo de Diretor Pedagógico das mantidas, por se tratar de atividade de liderança e gestão, portanto em confiança, será de livre escolha da Diretoria, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho da função e autorizado pela Unificação Kardecista de Ribeirão Preto.

**Art. 14** O Diretor da Creche Vovó Meca é cargo voluntário e é de livre escolha da Diretoria Executiva da Mantenedora, observados os critérios da qualificação técnica e da fidúcia.

**Art. 15** Para os casos dos artigos 13 e 14 fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de São Paulo.

§ 1º A Unificação Kardecista de Ribeirão Preto poderá, a seu critério, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado a menos de 6 (seis) meses para o mesmo cargo.



## UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO

Mantenedora do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo, Creche Vovó Meca e outros departamentos assistenciais.

Rua Mariana Junqueira, 504 – CEP: 14.015-010 - Centro

Caixa Postal 545 - Fone (16) 635-6833

CGC: 55.986.699/0001-00 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto 62.452 de 22-03-1968, Estadual, Lei 3.290 de 27-12-1955 e Municipal, Lei 5.596 de 14-09-1989.

Ribeirão Preto – Estado de São Paulo

§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

**Art. 16** Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 6 (seis) meses.

**Parágrafo único:** A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

**Art. 17** A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa e operacional.
- II. Disponibilidade financeira.
- III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga.
- IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas.
- V. Demais dispositivos estatutários e previsão legal.

**Art. 18** A administração da deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

**Parágrafo único:** Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados, por um período de um ano, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2022.

  
Mariangela Papa Guimarães  
Presidente

## **REGULAMENTO INTERNO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Art. 1º** O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pela Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público.

§ 1º Este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, minimamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º A Unificação Kardecista de Ribeirão Preto adotará procedimentos de compra, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.



IV. Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. Cotação: documento formal emitido pela Unificação Kardecista de Ribeirão Preto dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VI. Relatório de Compras: documento elaborado relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VII. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 3º** Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto deverá:

§ 1º Manter os registros referentes às compras/contratações em planilhas identificadas e datadas e arquivos de forma a permitir a rastreabilidade e auditoria do seu conteúdo.

§ 2º Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação de obras e serviços e aquisição de bens.

§ 3º Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade da obra, serviço ou compra, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise e eleição da melhor proposta.

§ 4º Realizar procedimentos de registro contábil-financeiro das contratações de obras, serviços e compras, permitindo diferenciar a origem dos recursos, em conformidade com as melhores práticas contábeis.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO**

**Art. 4º** Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, no mínimo, as 4 seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;

- II. Cotação com a descrição do objeto da compra ou contratação e informações complementares enviada a no mínimo 3 (três) fornecedores para a obtenção de três (03) orçamentos;
- III. Recebimento das propostas/orçamentos no prazo estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Cotação;
- IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Cotação e emissão de parecer técnico, quando for o caso;
- V. Verificação da situação cadastral como “ATIVA” dos fornecedores por meio do seu CNPJ e conferir ainda por meio do “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal” e “Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias” se está legalmente habilitada a vender a mercadoria ou prestar o serviço que a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto e/ou suas mantidas pretendem contratar;
- VI. Não é necessária a consulta quando se tratar de prestação de serviço.
- VII. A Instituição deverá consultar a Situação Cadastral Vigente no SINTEGRA, a qual deve apresentar situação HABILITADO, bem como, verificar a obrigatoriedade ou não da emissão da nota fiscal eletrônica.
- VIII. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

**Art. 5º** A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas.
- III. Quantidade e forma de apresentação.
- IV. Justificativa da compra ou contratação.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser aprovada pela Diretoria da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto e, no caso das mantidas, pelo seu Diretor Administrativo.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

**Art. 6º** Para o recebimento das propostas/orçamentos a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.



**UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO**  
Mantenedora do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo e outros departamentos assistenciais.  
Rua Mariana Junqueira, 504 – CEP: 14.015-010 - Centro  
Caixa Postal 545 - Fone (16) 635-6833

CGC: 55.986.699/0001-00 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto 62.452 de 22-03-1968, Estadual, Lei 3.290 de 27-12-1955 e Municipal Lei 5.596 de 14-09-1989.  
Ribeirão Preto – Estado de São Paulo

§ 1º A proposta/orçamento vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

**Art. 7º** Para apuração da melhor oferta da compra ou da contratação deverão ser observados principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I. Qualidade.
- II. Preço.
- III. Prazo de entrega.
- IV. Faturamento mínimo.
- V. Prazo de validade.
- VI. Durabilidade do produto/serviço.
- VII. Garantia do produto/serviço.
- VIII. Avaliação de fornecedores.
- IX. Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega.
- X. Economia na execução, conservação e operação.
- XI. Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho.
- XII. Impacto ambiental.
- XIII. Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.
- XIV. As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem.
- XV. Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

§ 1º A Unificação Kardecista de Ribeirão Preto a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e qualidade dos produtos.

§ 2º Em busca da economicidade em suas compras/contratações a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

**Art. 8º** Para se habilitar no certame os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;

**Art. 9º** Caso o proponente que apresentou a melhor proposta não seja habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja uma empresa habilitada, observado o valor estimado para a compra/contratação.

**Art. 10º** Concluída a compra ou contratação cumprirá ao administrativo da Unificação Kardecista de Ribeirão Preto verificar o cumprimento do contrato e a conferência da nota fiscal com o produto apresentado.

§ 1º - Em havendo qualquer divergência entre o que foi contratado e o que foi entregue, o administrativo deve imediatamente fazer contato com o fornecedor relatando o problema e acompanhando sua resolução.

§ 2º - É obrigatória a emissão pelo fornecedor de nota fiscal contendo a descrição da mercadoria adquirida ou do serviço prestado.

## **CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS**

**Art. 11º** O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a Unificação Kardecista de Ribeirão Preto puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

**Art. 12º** Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;





UNIFICAÇÃO KARDECISTA DE RIBEIRÃO PRETO  
Mantenedora do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo e outros departamentos assistenciais.  
Rua Mariana Junqueira, 504 – CEP: 14.015-010 - Centro  
Caixa Postal 545 - Fone (16) 635-6833  
CGC: 55.986.699/0001-00 - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto 62.452 de 22-03-1968, Estadual,  
Lei 3.290 de 27-12-1955 e Municipal Lei 5.596 de 14-09-1989.  
Ribeirão Preto – Estado de São Paulo

- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

**Art. 13º** As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

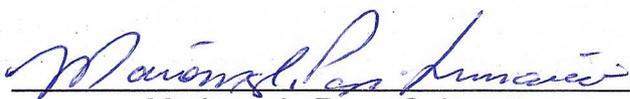
**Art. 14º** As relações contratuais estabelecidas pela Unificação Kardecista de Ribeirão Preto com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15º** É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços e compras.

**Art. 16º** A Unificação Kardecista de Ribeirão Preto se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

16 de novembro de 2022

  
Mariângela Papa Guimarães  
Presidente